



D E C R E T O N° 131/2009

"DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS PARA O EXERCÍCIO DE 2010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto na Lei Municipal nº. 506, de 19.03.2001.

DECRETA:

Artigo 1º - Todos os créditos tributários ou não, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, serão atualizados de conformidade com os artigos 92 da Lei Orgânica Municipal e 60, 211 e 212 da Lei Municipal n.º 379 de 28.11.1997.

Artigo 2º - Os tributos, taxas, tarifas, contribuições e outras receitas administradas pelo Município, serão atualizados no percentual de 4,18% (quatro inteiros e dezoito centésimos percentuais), que corresponde ao IPCA-E acumulado do ano de 2009.

Parágrafo Único – Com base no índice acima fixado, fica estabelecido o valor da Unidade Fiscal do Município (UFISBP) para o exercício de 2010 no valor de R\$ 92,77 (noventa e dois reais e setenta e sete centavos).

Artigo 3º - A base de cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), para o exercício de 2010, será corrigida de acordo com o Artigo 2.º deste Decreto e fixada conforme o Anexo I do artigo 13 da Lei Municipal nº. 379 de 28.12.1997, correspondendo ao seguinte:

IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO

	ALÍQUOTA
TERRENOS VAGOS	
VALOR VENAL ATÉ R\$ 17.467,66	1,20%
VALOR VENAL ACIMA DE R\$ 17.467,67 ATÉ R\$ 43.668,69	1,60%
VALOR VENAL ACIMA DE R\$ 43.668,70	2,00%
IMÓVEIS EDIFICADOS	ALÍQUOTA
UTILIZAÇÃO RESIDENCIAL	
VALOR VENAL ATÉ R\$ 26.476,56	0,50%
VALOR VENAL ACIMA DE R\$ 26.476,57 ATÉ R\$ 44.126,98	0,53%
VALOR VENAL ACIMA DE R\$ 44.126,99 ATÉ R\$ 61.778,33	0,55%
VALOR VENAL ACIMA DE R\$ 61.778,34 ATÉ R\$ 79.428,75	0,58%
VALOR VENAL ACIMA DE R\$ 79.428,76	0,60%
UTILIZAÇÃO NÃO RESIDENCIAL	
SEDE DO MUNICÍPIO	
CENTRO DA CIDADE; BAIRROS: BELVEDERE (RODOVIA LÚCIO MEIRA BR – 393); VILA HELENA E CHÁCARA FARANI (RUA FRANCISCO DE PAULA MOURA, JOÃO PESSOA e AVENIDA VEREADOR CHEQUE ELIAS); NOSSA SENHORA DE SANTANA (RUA BARÃO DO RIO BONITO, RUA ANGÉLICA e RUA JOÃO BATISTA); MATADOURO, CHAMINÉ e SANTO ANTÔNIO (RUA JOSÉ ALVES PIMENTA); MUQUECA (RUA PREFEITO ARTHUR COSTA e AVENIDA DR. PAULO FERNANDES).	0,70%
DEMAIS BAIRROS	0,60%
DISTRITOS	
CALIFÓRNIA DA BARRA	0,60%
DEMAIS	0,50%



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PREFEITO

Artigo 4º - A base de cálculo para a cobrança da Taxa da Coleta de Lixo, para o exercício de 2010, será corrigida de acordo com a tabela de coeficiente, em conformidade com o artigo nº. 68, §§1º e 2º. da Lei Municipal nº. 379 de 28.11.1997, e com o índice previsto no artigo 2.º deste Decreto, correspondendo o seguinte:

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE COLETA DE LIXO EXERCÍCIO 2010

FATOR DE RATEIO		
Classe	Ano 2010	RATEIO 2010
Classe A Industrial	1,23980	38.857,66
Classe A Pública	0,55288	17.990,18
Classe A Comercial Exceção	1,28433	90.050,34
Classe A Comercial Normal	3,06453	685.996,91
Classe A Residencial	0,96585	1.110.121,53
Classe A Industrial Exceção	0,07044	1.655,61
Classe A Pública Exceção	0,11309	2.257,53
Classe A Residencial Exceção	0,13208	2.753,64
Classe B Industrial	1,62914	22.607,99
Classe B Pública	0,44220	10.082,32
Classe B Comercial Exceção	0,47961	1.624,52
Classe B Comercial Normal	0,88766	46.481,07
Classe B Residencial	0,85122	535.258,52
Classe B Industrial Exceção	0,03019	3.166,56
Classe B Residencial Exceção	0,14117	1.081,45
Classe C Pública	0,11105	117,17
Classe C Comercial Exceção	0,29917	935,83
Classe C Comercial Normal	0,56500	192,90
Classe C Residencial	0,63154	3.910,61
Classe C Industrial	0,26487	85,99
Classe C Residencial Exceção	0,02113	171,78
Classe D Industrial	0,23083	80,69
Classe D Pública	0,17283	800,95
Classe D Comercial	0,23146	14.216,34
Classe D Residencial	0,40383	10.933,94
Classe D Industrial Exceção	0,00895	154,89
Classe D Residencial Exceção	0,01599	143,64
	14,84084	2.601.730,56

CUSTO MÉDIO = 1,05670



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PREFEITO

Artigo 5º - A base de cálculo do Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN) para o exercício de 2010, previsto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 40 da Lei Municipal nº 379 de 28-11-1997, será corrigida nos termos do artigo 2.º deste Decreto, correspondendo aos seguintes valores;

ISSQN (Artigo 40)	R\$
Art. 40 § 1º	R\$ 87,20 por trimestre ou fração
Art. 40 § 2º, a	R\$ 87,20 por trimestre
Art. 40 § 2º, b	R\$ 43,60 por trimestre
Art. 40 § 2º, c	R\$ 87,20 por apresentação, espetáculo ou jogo
Art. 40 § 2º, d	R\$ 17,64 por trimestre

Artigo 6º Tabela I e II de conformidade com o parágrafo único do artigo 90-H da Lei Municipal nº 379 de 28-11-1997.

TABELA I

ITEM	FAIXAS DE CONSUMO (EM KWH)	COSIP R\$
I	Residencial	
	A) De zero a oitenta Kwh	2,95
	B) De oitenta e um a cento e quarenta Kwh	4,74
	C) De cento e quarenta e um a duzentos e vinte Kwh	5,94
	D) De duzentos e vinte e um a quatrocentos Kwh	7,11
	E) De quatrocentos e um a seiscentos Kwh	8,30
	F) Acima de seiscentos Kwh	9,49
II	Comercial	
	A) De zero a duzentos Kwh	5,94
	B) De duzentos e um a quatrocentos Kwh	8,30
	C) De quatrocentos e um a seiscentos Kwh	10,66
	D) De seiscentos e um a mil Kwh	14,23
	E) Acima de um mil Kwh	29,67
III	Industriais	
	A) De zero a trezentos Kwh	8,30
	B) De trezentos e um a seiscentos Kwh	10,66
	C) De seiscentos e um a um mil Kwh	14,23
	D) De mil e um a cinco mil Kwh	29,67
	E) Acima de cinco mil Kwh	47,46

TABELA II

Faixas de Testada (metro linear)	COSIP Máxima
Até 12	R\$ 3,56
De 12,1 a 30	R\$ 4,74
Acima de 30	R\$ 5,94



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PREFEITO

Artigo 7º Os valores atribuídos para a cobrança da Tarifa de Água e Esgoto, estacionamento, publicidade, bolsão de automóveis e outras receitas administradas pelo Município, serão corrigidos de conformidade com o artigo 2.º deste Decreto.

Artigo 8º Os vencimentos para a cobrança dos diversos tributos, Taxas, Tarifas, contribuições e outras receitas administradas pelo Município, serão estabelecidos conforme os seguintes calendários:

§ 1º - Com relação ao Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e a Taxa de Coleta de Lixo, ficam estabelecidos os seguintes vencimentos para o exercício de 2010:

PARCELAS	VENCIMENTO
cota única ou 1ª Parcela.	19/03/2010
2º parcela	20/04/2010
3º parcela	20/05/2010
4º parcela	18/06/2010
5º parcela	20/07/2010
6º parcela	20/08/2010
7º parcela	20/09/2010
8ª parcela	20/10/2010
9ª parcela	19/11/2010
10ª parcela	21/12/2010

§ 2º - Com relação ao Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN de profissionais autônomos, Taxas de Estacionamento, Publicidade e Bolsão de Automóveis ficam estabelecidos os seguintes vencimentos para o exercício de 2010:

PARCELAS	VENCIMENTO
1º Trimestre/2010	18/03/2010
2º Trimestre/2010	21/06/2010
3º Trimestre/2010	21/09/2010
4º Trimestre/2010	20/12/2010

§ 3º - Com relação à Taxa Anual de Ambulantes o vencimento será o seguinte:

PARCELA	VENCIMENTO
Cota Única	17/05/2010

§ 4º - Com relação às Taxa de Inspeção Sanitária, ficam estabelecidos os seguintes vencimentos para o exercício de 2010:

PARCELAS	VENCIMENTO
cota única ou 1ª Parcela.	27/08/2010
2º parcela	28/09/2010
3º parcela	27/10/2010
4º parcela	29/11/2010
5º parcela	22/12/2010



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
GABINETE DO PREFEITO

§ 5º - Com relação às Taxas Diversas cobradas pela ocupação de solo "camelô", Box Municipal, Trailer, etc, ficam estabelecidos os seguintes vencimentos para o exercício de 2010:

COMPETÊNCIA	VENCIMENTO
Janeiro	18/02/2010
Fevereiro	15/03/2010
Março	14/04/2010
Abril	14/05/2010
Maiο	16/06/2010
Junho	16/07/2010
Julho	16/08/2010
Agosto	16/09/2010
Setembro	18/10/2010
Outubro	17/11/2010
Novembro	16/12/2010
Dezembro	17/01/2011

§ 6º- Com relação ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS de Pessoas Jurídicas, e em conformidade com o que estipula o art. 49, III e V da Lei Municipal nº. 379 de 28.11.1997, que estabelece o 5º. dia útil para o recolhimento do imposto pelo sujeito passivo de fato e de direito, e o dia 10 para o recolhimento do imposto no caso do responsável ou substituto tributário (retenção), ficam estabelecidos os seguintes vencimentos para o ano de 2010.

COMPETÊNCIA	5º DIA ÚTIL VENCIMENTO	DIA 10 VENCIMENTO
Janeiro	05/02/2010	10/02/2010
Fevereiro	05/03/2010	11/03/2010
Março	07/04/2010	12/04/2010
Abril	07/05/2010	10/05/2010
Maiο	07/06/2010	10/06/2010
Junho	07/07/2010	12/07/2010
Julho	06/08/2010	10/08/2010
Agosto	08/09/2010	10/09/2010
Setembro	07/10/2010	11/10/2010
Outubro	05/11/2010	10/11/2010
Novembro	07/12/2010	10/12/2010
Dezembro	10/01/2011	10/01/2011

§ 7º_ Com relação à Tarifa de Água e Esgoto, fica estabelecido o calendário para o exercício de 2010:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
GABINETE DO PREFEITO

PENNA D'ÁGUA		HIDRÔMETRO	
COMPETÊNCIA	VENCIMENTO	COMPETÊNCIA	VENCIMENTO
Janeiro	26/02/2010	Janeiro	26/02/2010
Fevereiro	26/03/2010	Fevereiro	26/03/2010
Março	28/04/2010	Março	28/04/2010
Abril	28/05/2010	Abril	28/05/2010
Maio	28/06/2010	Maio	28/06/2010
Junho	28/07/2010	Junho	28/07/2010
Julho	27/08/2010	Julho	27/08/2010
Agosto	28/09/2010	Agosto	28/09/2010
Setembro	28/10/2010	Setembro	28/10/2010
Outubro	29/11/2010	Outubro	29/11/2010
Novembro	28/12/2010	Novembro	28/12/2010
Dezembro	28/01/2011	Dezembro	28/01/2011

Artigo 9º. - O contribuinte do IPTU/Taxa de Coleta de Lixo que optar pelo pagamento em cota única, até a data do seu vencimento, gozará de 10% (dez por cento) de desconto, nos termos do artigo 17, § 1º da Lei Municipal nº 379 de 28/11/1997.

TABELA DE INSPEÇÃO SANITÁRIA

Artigo 10º. - Tabela 1 de conformidade com o § 1º, art. 80-A da LM nº 379 de 28/11/1997.

Item	Classes	2010
A	a) = 0,91 UFISB	R\$ 84,42
	b) = 1,52 UFISB	R\$ 141,01
	c) = 2,44 UFISB	R\$ 226,36
B	a) = 1,22 UFISB	R\$ 113,18
	b) = 2,44 UFISB	R\$ 226,36
C	a) = 0,61 UFISB	R\$ 56,59
	b) = 2,44 UFISB	R\$ 226,36
D	a) = 1,22 UFISB	R\$ 113,18
E	a) = 0,30 UFISB	R\$ 27,83
F	a) = 0,24 UFISB	R\$ 22,26



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PREFEITO

Artigo 11º. - O contribuinte da Taxa de Inspeção Sanitária que optar pelo pagamento em cota única, até a data do seu vencimento, gozará de 10% (dez por cento) de desconto, nos termos do artigo 80-C da Lei Municipal nº 379 de 28/11/1997.

Artigo 12º - Calendário para a cobrança da TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS, conforme artigo 80-G da Lei 379/97.

PARCELAS	VENCIMENTO
Cota única ou 1º parcela	17/06/2010
2º parcela	19/07/2010
3º parcela	17/08/2010
4º parcela	17/09/2010
5º parcela	18/10/2010
6º parcela	17/11/2010

Artigo 13º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir de 1.º de Janeiro de 2010, ficando revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Afixe-se, Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO, 23 DE DEZEMBRO DE 2009.


JOSÉ LUÍS ANCHITE
Prefeito Municipal